

**LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 09 DE MARÇO DE 2004.**

QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 529/2002, DE 18 DE JULHO DE 2002.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 529, de 18 de julho de 2.002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em virtude da não disponibilidade no quadro de pessoal de provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA/HORÁRIA</b>
Agente da Administração.	01	40 horas/semana
Agente de Serviços Públicos.	02	40 horas/semana

**Art. 2.º** O cargo citado no artigo 1º da presente lei, será lotado, para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá ao que dispõe o Artigo 2º, IX, “d”, da citada Lei Municipal nº 529/2002.

**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início em 07/02/2004 e prazo para término em 31/12/2004.

**Art. 4º** A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de Março de 2004.

**DR. FRANCISCO SAORES DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**